



**ATA DA 1.^a REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
(MANDATO 2017-2021)**

REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017

N.º 21/2017

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Nuno Miguel Félix Pinto Augusto.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 9 horas.-----

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

1. – Instalação do Vereador António Batista de Carvalho, eleito pela lista do Partido Social Democrata (Mandato 2017 – 2021).....	3
2. – Regimento da Câmara Municipal - Mandato 2017 - 2021	3
3. – Fixação do nº de Vereadores em Regime de Permanência para além do Limite Legal (Mandato 2017 – 2021)	12
4. – Nomeação de Vice-Presidente que é substituto legal do Presidente nas suas faltas e impedimentos (Mandato 2017 – 2021).....	14
5. – Designação de Vereadores em Regime a Tempo Inteiro (Mandato 2017/2021)	14
6. – Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara (Mandato 2017 – 2021)	15
7. – Distribuições de Pelouros pelos Vereadores (Mandato 2017 – 2021).....	24
8. – EMARVR, EM, SA - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2017 – 2021)	26
9. – VILA REAL SOCIAL, EM, SA - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2017 – 2021).....	26
10. – Nomeação de Pessoal dos Gabinetes de Apoio à Presidência e Apoio à Vereação ...	27
11. – Atribuição do Fundo de Maneio de novembro e dezembro de 2017 - Chefe de Gabinete.....	28
12. – Secretário das Reuniões da Câmara Municipal	28

CÂMARA MUNICIPAL



- Instalação do Vereador António Batista de Carvalho, eleito pela lista do Partido Social Democrata (Mandato 2017/2021)

----- 1. - Considerando que António Batista de Carvalho, eleito Vereador pela lista do Partido Social Democrata nas eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro, conforme consta da Ata da Assembleia de Apuramento Geral dos resultados eleitorais, realizada no dia 3 de outubro, não compareceu ao ato de instalação da Câmara Municipal realizado no dia 15 de outubro, apresentando justificação da sua ausência.

Considerando que nos termos do n.º 3 do art.º 60.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a instalação do eleito António Batista de Carvalho passa a ser feita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião a que a eleita compareça, através da verificação da sua identidade e legitimidade.

Considerando que António Batista de Carvalho, portador do Cartão de Cidadão nº 3828012, com validade até 20/12/2017, se encontra presente nesta reunião;

Ø Sr. Presidente da Câmara, depois de verificar a sua identidade e legitimidade, considerou-o investido nas suas funções de Vereador.

- Regimento da Câmara Municipal

- Mandato 2017 – 2021

----- 2. - Presente à reunião Proposta de Regimento da Câmara Municipal para o Mandato 2017 – 2021:

“Considerando que com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sofreu alterações no quadro de competências e no regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios;

Considerando que é concedido, por lei, ao executivo o poder de elaborar e aprovar o seu regulamento de organização e funcionamento.

Proponho que a Câmara Municipal aprove, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 e do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regimento da Câmara Municipal de Vila Real.

Artigo 1º

Periodicidade e local das Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente no edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado;
2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às segundas-feiras de cada mês, com início às 10H00, sendo pública a última reunião mensal.
4. A periodicidade das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações pontuais, sempre que o executivo municipal assim delibere, por razões de força maior.
5. Quando o dia da reunião coincida com feriado ou tolerância de ponto, a reunião passa para as 10H00 do primeiro dia útil imediato.

Artigo 2º

Convocatórias

1. A marcação do dia e hora das reuniões ordinárias, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no site da Câmara, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.
2. Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para as reuniões ordinárias serão comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência.
3. A comunicação aos membros da Câmara Municipal das convocatórias para as reuniões ordinárias é feita por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo.

4. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.

Artigo 3º

Direção dos Trabalhos

1. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia e enviá-la a todos os Vereadores, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.
4. Pode o Presidente da Câmara autorizar a presença na reunião de dirigentes e chefias dos serviços, técnicos ou outras pessoas, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos constantes da Ordem do Dia.
5. Nas faltas e impedimentos do Presidente da Câmara, as competências deste são exercidas pelo vice-presidente, que o substitui.

Artigo 4º

Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Câmara Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias;
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 5º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se, uma hora após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente da Câmara designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar com três ou dois dias de antecedência, consoante a reunião prevista fosse ordinária ou extraordinária.
4. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 6.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Tutela Administrativa das Autarquias Locais), os membros da Câmara Municipal que, sem motivo justificativo, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou a 12 interpoladas, incorrem em perda de mandato, ficando sujeitos aos efeitos decorrentes da lei.

Artigo 7º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.
2. Quando se tratar de reunião pública, haverá ainda um outro período designado de “Intervenção do Público”.

3. Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara Municipal apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 8º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de Antes da Ordem do Dia é utilizado para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.
3. Cada membro da Câmara Municipal dispõe do tempo necessário para, designadamente, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
4. O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal poderá ser cedido a outro.
5. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente da Câmara, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.

Artigo 9º

Período da Ordem do Dia

1. O período da Ordem do Dia inclui a apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.
2. Tratando-se de reunião ordinária, a admissão à discussão e votação de propostas sobre assuntos urgentes, não constantes da Ordem do Dia, ou a alteração da prioridade das propostas constantes na Ordem do Dia, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros.
3. Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas propostas, escritas e orais devidamente fundamentadas, sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas. Caso existam várias propostas sobre o

mesmo assunto, pode a sua apreciação e votação ficar pendente para a reunião seguinte, dependendo da aprovação pela maioria dos membros presentes.

4. As propostas constantes da Ordem do Dia que não forem discutidas serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte.

Artigo 10º

Período de Intervenção do Público

1. O período de “Intervenção do Público” terá lugar após o encerramento da Ordem do Dia e tem a duração máxima de 60 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição até ao início da reunião, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão.
4. Os cidadãos intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte, aqueles que não puderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de sessenta minutos e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido.
5. As intervenções só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências dos órgãos do município.
6. As atas das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação dos esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 11º

Formas de Votação

1. A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente da Câmara vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal delibera sob a forma de votação.
4. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos (o maior número de votos apurados num sentido), tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade em caso

de empate na votação, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara Municipal que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 12º

Declaração de Voto

1. Qualquer membro da Câmara Municipal poderá apresentar declarações de voto, as quais serão ditadas para serem escritas na ata ou apresentadas por escrito, até ao final da respetiva reunião, devendo constar da ata da reunião.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 13.º

Impedimentos e Suspeições

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do município de Vila Real, nos casos expressamente previstos no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta,

designadamente quando se verifique algum dos casos patentes no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código de Procedimento Administrativo.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, os membros da Câmara Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem, incorrem em perda de mandato.

Artigo 14º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas por funcionário da autarquia designado para o efeito pela Câmara Municipal, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 15º

Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia

externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no n.º anterior são ainda publicados no site da Câmara Municipal, em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do município de Vila Real, nos 30 dias subsequentes à deliberação, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portugueses, na aceção do artigo 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral e tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- c) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses. e não sejam distribuídos a título gratuito.

Artigo 16º

Dúvidas de Interpretação

1. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regimento, são aplicáveis as disposições resultantes do Código do Procedimento Administrativo, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A integração de eventuais lacunas ao presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, exigindo-se, para tanto, a correspondente aprovação por dois terços do número legal dos membros deste órgão.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião da Câmara Municipal”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Regimento, por unanimidade.**-----

- Fixação do n.º de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro para além do Limite Legal (Mandato 2017/2021)

----- 3. - Proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Considerando a diversidade e complexidade das competências do município, bem como o volume de trabalho e conhecimentos específicos que o exercício de tais competências implica;

Considerando que nos últimos anos foram extintas as empresas municipais: a CULTURVAL e a MERVAL, com a internalização das suas atividades nos serviços municipais, foi reduzida a estrutura orgânica dos serviços ao nível do n.º de Departamentos e n.º de Divisões, e saíram dos quadros de pessoal do município técnicos superiores “Sénior” com a adesão ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local;

Considerando a proibição prevista no artigo 30º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto relativamente ao exercício de Presidente do Conselho de Administração de Empresa Municipal, remunerado pela empresa e as funções de Vereador;

Considerando que o Governo, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, prevê reforçar as competências das autarquias locais, nos domínios da Educação, da Saúde, da Ação Social, dos Transportes, da Cultura e Património, da Habitação, da Proteção Civil, da Segurança Pública, do Estacionamento Público, do Cadastro Rústico e Gestão Florestal, das Estruturas de Atendimento ao Cidadão, da Saúde Animal, da Segurança Alimentar;

Considerando que a eficácia da gestão do município de Vila Real exige a disponibilidade de mais Vereadores em Regime de Tempo Inteiro, para além dos dois previstos no n.º 1 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em concreto mais 4 Vereadores;

Considerando que não há acréscimo de despesas relativamente ao mandato anterior para o Grupo do Município (Município; EMARVR, EM; VILA REAL SOCIAL,EM e Associação Régia Douro Park), uma vez que:

- 2 Vereadores já estão em regime de permanência desde o início do anterior mandato, um dos quais assumirá a funções de Presidente do Conselho de Administração da EMARVR;

- Um dos novos Vereadores desempenha o cargo de Diretor Executivo da Associação Régia Douro Park, cujo estatuto remuneratório é equiparado a Vereador em Regime de Permanência, que ficará vago e não será preenchido.
- Outro dos novos Vereadores é Técnico Superior da autarquia, existindo um acréscimo correspondente ao diferencial das remunerações, mas compensado pela poupança de remuneração resultante da saída do anterior Presidente do Conselho de Administração da EMARVR.

Nesta sequência e ao abrigo do n.º 2 do artigo 58º da referida lei, proponho que a Câmara Municipal fixe em mais (4) quatro o número de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro.”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Fixar em 4 o número de Vereadores para além dos dois previstos. Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“- Considerando que a extinção das empresas municipais: **CULTURVAL** e **MERVAL**, tinha sido já a fundamentação para que o último executivo fosse constituído por quatro Vereadores a tempo inteiro, mais dois que a competência legal do Presidente;

- Considerando que ao contrário do que é afirmado, existe um efetivo aumento de despesa para o Município ou Grupo do Município, o que por si só não seria mal maior, desde que devidamente justificado;

- Considerando que a justificação para um dos novos Vereadores, coloca até em causa a sua anterior existência como Técnico Superior, uma vez que irá desempenhar funções completamente distintas sem ser substituído;

- Considerando ainda, que se pretende justificar a existência de seis Vereadores a tempo inteiro, com eventuais futuras competências que possam vir a ser delegadas nas autarquias locais, mas que ainda nem sequer foram aprovadas a nível nacional;

Os vereadores do Partido Social Democrata, consideram não se justificar o aumento de quatro para seis Vereadores a tempo inteiro na Câmara Municipal e pelas razões invocadas, votam contra a proposta apresentada neste ponto da Ordem de Trabalhos e prestam a presente Declaração de Voto”.-----

- Nomeação de Vice-Presidente que é substituto legal do Presidente nas suas faltas e impedimentos (Mandato 2017/2021)

----- 4. - O Sr. Presidente deu a conhecer ao executivo o seu Despacho de 16 de outubro, com o seguinte teor:

“Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, designo a Vereadora Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, a qual, para além de outras funções que lhe estão distribuídas, cabe substituir o signatário nas suas faltas e impedimentos”.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Designação de Vereadores em Regime a Tempo Inteiro (Mandato 2017/2021)

----- 5. – O Sr. Presidente informou o executivo acerca do seu Despacho de 16 de outubro, no uso da competência prevista no nº 4 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, sobre a escolha dos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro:

Nos termos do nº 1 e 4º do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro, e fixar o seu nº até ao limite de 2 de acordo com a alínea c) do nº 1 referido.

Nesta conformidade, designo para desempenhar funções de Vereadores a Tempo Inteiro, os seguintes eleitos:

- Adriano António Pinto de Sousa
- Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara (Mandato 2017/2021)

----- **6. - Proposta do Senhor Presidente, do seguinte teor:**

“Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio estabelecer o novo regime jurídico das autarquias locais, alterando o quadro de competências, bem como o regime jurídico dos Órgãos dos Municípios;

Considerando que a eficácia da gestão do Município não se compadece com a discussão em reunião da Câmara Municipal de todos os assuntos, sendo indispensável desconcentrar competências nos termos desta Lei e do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando, sem prejuízo, que devem ser apreciadas e deliberadas pela Câmara Municipal todas as questões estruturantes do Concelho de Vila Real e as mais sensíveis para a opinião pública, para além daquelas competências que, nos termos da Lei, são insuscetíveis de delegação;

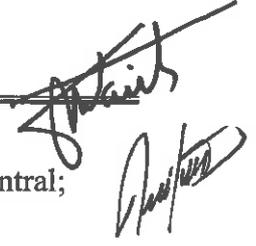
Considerando a conveniência em incluir num único ato administrativo, o mais exaustivo possível, as diversas competências delegadas no Presidente da Câmara por forma a permitir uma maior segurança jurídica e o mais fácil conhecimento das mesmas por parte dos munícipes no seu relacionamento com o Município e dos próprios Serviços Municipais;

Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro:

A - Delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, das competências atribuídas por lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa da presente deliberação.

Ficam nomeadamente delegadas as seguintes competências, previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável:

- 1- Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- 2- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
- 3- Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 4- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- 5- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 6- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central, e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 7- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 8- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 9- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 10- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- 11- Alienar bens móveis;
- 12- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- 13- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- 14- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 15- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 16- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 17- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 18- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

- 
- 19- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
 - 20- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
 - 21- Administrar o domínio público municipal;
 - 22- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
 - 23- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
 - 24- Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
 - 25- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
 - 26- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - 27- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 - 28- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

B – No âmbito das competências especiais constantes de diversa legislação e regulamentos municipais sobre licenciamento e fiscalização:

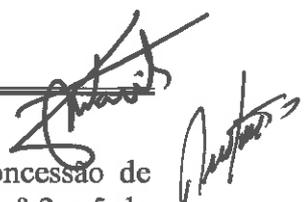
- 1- Decidir sobre todas as matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico da **Urbanização e da Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, elencados a seguir:
 - a) Decidir os pedidos de licenciamento, incluindo, quando aplicável, a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, respeitantes a operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º e submetidas pelos interessados à apreciação da Câmara Municipal ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo;
 - b) Decidir os pedidos de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas que, pela sua natureza, estão sujeitas a comunicação prévia nos termos da alínea a) a e) do n.º 4 do artigo 4.º;
 - c) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, sobre os demais pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;
 - d) Conceder as demais licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º;
 - e) Conceder, quando aplicável, as autorizações de utilização ou alteração de utilização de edifícios ou suas frações, incluindo as correspondentes

competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE;

- f) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
- g) Emitir parecer prévio sobre as operações urbanísticas nos termos do artigo 7.º;
- h) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;
- i) Proceder às notificações nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
- j) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
- k) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;
- l) Proceder à definição prevista no n.º 3 do artigo 44.º;
- m) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;
- n) Emitir as certidões nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- o) Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, e acioná-las, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º;
- p) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- q) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 59.º;
- r) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
- s) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- t) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- u) Anular, revogar, ratificar, reformar, converter os atos de licenciamento de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 73.º, quando tenha competência para a prática desse ato;

- v) Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º, após o pagamento da correspondente compensação urbanística;
- w) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- x) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- y) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- z) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- aa) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- bb) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- cc) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- dd) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- ee) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- ff) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- gg) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE e do artigo B-1/45.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
- hh) Decidir sobre os pedidos de legalização e sobre a utilização pretendida, nos termos previstos no n.º 5 do artigo B-1/45.º bem como do artigo B-1/48.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
- ii) Nomear os técnicos para efeitos de vistoria para comprovação de dispensa de normas técnicas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo B-1/47.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
- jj) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;

- kk) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
 - ll) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
 - mm) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
 - nn) Prestar informações sobre os processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
 - oo) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.
- 2- Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas do **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;
- 3- Exercer as competências previstas nos artigos 13.º/3 e 5, 17.º/2 e 79.º/8 do **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do RJRU;
- 4- Quanto à **Reconversão Urbanística das áreas Urbanas de Génese Ilegal**, exercer as competências previstas nos artigos 1.º/4, 3.º/2 e 7, 4.º/1/b, 8.º/3 e 4, 15.º/1/m, 17.º/1, 18.º/3, 19.º, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 29.º/1, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/1 e 3, 51.º/1, 54.º/1 e 4, 56.º-A/2, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual.
- 5- Exercer as seguintes competências em matéria de **Empreendimentos Turísticos**, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:
- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 22.º;
 - b) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;
 - c) Rejeitar o pedido de informação prévia em solo rústico, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º-B;
 - d) Decidir relativamente ao pedido de informação prévia nos termos do artigo 25.º-C;
 - e) Notificar o Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 6 do artigo 26.º;
 - f) Atribuição de classificação e fixação da capacidade máxima dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, nos termos do artigo 27.º;

- 
- g) Comunicar ao Turismo de Portugal, I. P os pedidos de concessão de autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do n.º 2 e 5 do artigo 30.º;
 - h) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos artigos 33.º e 68.º;
 - i) Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º;
 - j) Realizar a auditoria de revisão de classificação prevista no artigo 38.º;
 - k) Dispensar a verificação dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação dos empreendimentos turísticos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º;
 - l) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º;
 - m) Atribuir a reconversão de classificação após a realização de auditoria de reclassificação nos termos do artigo 75.º;
- 6- Exercer as seguintes competências em matéria de **Alojamento Local**, previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto na sua redação atual:
- a) Realizar a vistoria nos termos do artigo 8.º do diploma legal referido;
- 7- Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de **Segurança Contra Risco de Incêndio**, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.
- 8- Relativamente ao licenciamento de **Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos**, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual:
- a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
 - b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º.
- 9- Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (define o conceito fiscal de **prédio devoluto**).
- 10- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (**Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**), designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho.
- 11- Em matéria de **acessibilidades**, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º.

- 12- Em matéria de **prevenção e controlo de poluição sonora**, exercer os poderes conferidos pelos artigos 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.
- 13- Exercer a competência prevista no artigo 14.º/4 do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (**RERAE - Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras**).
- 14- Exercer os poderes conferidos pelos artigos 5.º/1 do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro na sua redação atual (**Regime Jurídico da Instalação e de Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais**).
- 15- Exercer as competências previstas nos artigos 25.º/13, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 57.º/1/a) e 71.º/1/b) no âmbito do **Sistema da Indústria Responsável (SIR)** Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual, bem como a competência prevista no B-1/42.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.
- 16- Exercer os poderes conferidos pelos artigos 5.º/1 e 2, 8.º/2, 3 e 6, 9.º/1 e 3, 41.º, 44.º, 75.º/3, 81.º/2 e 146.º/1 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (**Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**).
- 17- Exercer os poderes conferidos pelos artigos 4.º, 10.º/2, 13.º/1 e 5 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro (**Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações**), bem como os poderes previstos no artigo B-1/39.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.
- 18- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro na sua redação atual (**Regime Jurídico do Licenciamento de Instalações de Armazenamento de produtos de petróleo, Postos de Abastecimento de Combustíveis e Redes e Ramais de Distribuição Ligadas a Reservatórios de Gases de Petróleo Liquefeito**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio):
 - a) Decidir os pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma legal;
 - b) Decidir os pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 5.º;
 - c) Decidir sobre os pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição previstas na alínea c) do n.º 1 do referido artigo 5.º;
 - d) Decidir a aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 20.º;

- e) Determinar a realização do inquérito previsto no n.º 1 do artigo 30.º;
- f) Tomar as diligências necessárias no âmbito das reclamações de terceiros e proceder à respetiva decisão nos termos do disposto no artigo 33.º

- 19- Exercer os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro (**Regime Jurídico da Pesquisa e Exploração de Massas Minerais – Pedreiras**), concretamente as competências previstas nos artigos 9.º (parecer prévio de localização), 11.º e 27.º a 40.º (atribuição de licença de exploração).
- 20- Conceder as licenças especiais de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias previstas no art. 15.º Regulamento Geral do **Ruído**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.
- 21- Conceder as licenças previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (**afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda**), bem como decidir nas restantes matérias que estes normativos legais cometem à Câmara Municipal.
- 22- Conceder as licenças de **Ocupação da Via Pública**, nos termos do Código Regulamentar.
- 23- Emitir as licenças e respetivos averbamentos respeitantes à **atividade de transportes em táxi**, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação vigente e no Código Regulamentar.
- 24- Decidir sobre o licenciamento de **atividades diversas**, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com fundamento no artigo 3.º, concretamente:
- a) Criação e extinção do serviço de guardas-noturnos, bem como a fixação e modificação da respetiva área de atuação (art. 4.º);
 - b) Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais (art. 2.º e 18.º);
 - c) Licenciamento de fogueiras (art. 2.º e 39.º);
 - d) Revogação das licenças (art. 51.º).
- 25- Alargar ou restringir o **horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços**, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do Código Regulamentar.
- 26- Emissão do **dístico de residente e atribuição de cartão/comando de acesso**, nos termos do disposto nos Capítulos II e III da Parte D do Código Regulamentar;
- 27- Decidir quanto ao registo de **cidadãos da União Europeia**, nos termos da Lei n.º 37/2006.
- 28- Praticar os atos e procedimentos necessários à instrução dos processos de **Empreitadas de Obras Públicas e de Locação e Aquisição de Bens ou**

Serviços, nomeadamente as disposições seguintes previstas no Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conforme artigo 109.º:

- a) Publicação de anúncios, notificações e comunicações às entidades diversas (34.º, 86.º/4, 108.º)
- b) Decisão e notificação sobre a classificação de documentos que constituem a proposta (66.º/2 a 5);
- c) Fiscalização pelo cumprimento dos contratos (304.º);
- d) Aceitação do substituto ao diretor da fiscalização da obra (344.º/4);
- e) Revisão de preços, medição de trabalhos, aprovação e liquidação dos autos (354.º e 387.º);
- f) Liquidação da empreitada e relatório final (399.º a 402.º).

29- Exercer o Direito de Preferência nas transmissões de prédios, nos termos do artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e do CIMT- Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis,

C - Fica revogada a Deliberação de 8 de novembro de 2013 e todas as outras que tenham delegado competências no Presidente.

D – O Presidente da CM ou Vereador devem prestar informações sobre os atos administrativos que pratiquem ao abrigo da presente delegação de competências, numa das reuniões ordinárias do mês seguinte ao da prática dos atos, nomeadamente das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro, e de outras relevantes e com interesse para conhecimento da CM como sejam as alterações orçamentais, os Despachos de Licenciamentos de Urbanização e da Edificação, as nomeações para participar em órgãos de gestão e órgãos consultivos de entidades da administração central, etc.”.

E- No uso das competências delegadas ou subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo.

F- As competências supra referidas poderão ser avocadas sempre que a relevância do ato a praticar se justifique ser tomado pela Câmara Municipal”.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, com a abstenção dos Vereadores do PSD.-----

- Distribuições de Pelouros pelos Vereadores (Mandato 2017/2021)

----- 7. - O Sr. Presidente informou o executivo acerca do seu Despacho no uso das faculdades conferidas pelo artigo 36º do Anexo I da Lei 75/2013, sobre a distribuição de funções/pelouros:



Presidente da Câmara- Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

- Administração Financeira e Patrimonial
- Desenvolvimento das Freguesias
- Relações Institucionais e Cooperação Externa
- Vila Real Social, EM, SA

Vereador - Adriano António Pinto de Sousa

- Ordenamento do Território e Urbanismo
- Reabilitação Urbana
- Acessibilidades, Mobilidade e Transportes
- Fundos Comunitários
- Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais;
- Eficiência Energética e Iluminação Pública
- Organização dos Serviços e Modernização Administrativa

Vereadora - Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (Vice-Presidente da Câmara)

- Saúde;
- Ação Social e Igualdade;
- Cultura, Ciência e Toponímia

Vereador - José Maria Guedes Correia de Magalhães

- Educação e Ensino
- Desporto, Juventude e Tempos Livres
- Animação e Turismo

Vereador - Carlos Manuel Gomes Matos da Silva

- EMARVR, EM, SA
- Saneamento Básico
- Desenvolvimento Rural
- Segurança e Proteção Civil
- Serviços Urbanos e Espaços Verdes

Vereadora - Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho

- Ambiente
- Gestão de Recursos Humanos
- Assuntos Jurídicos e Contencioso Administrativo
- Defesa do Consumidor
- Contra-Ordenações

Vereador - Nuno Miguel Félix Pinto Augusto

- Desenvolvimento Económico e Emprego
- Associação Régia Douro Park”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- EMARVR, EM, SA - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2017/2021)

----- **8.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Com o início do novo mandato autárquico, é necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na **Assembleia Geral da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.**, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 26º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que elege o Conselho de Administração e propõe à CM a sua remuneração, atento os artigos 9º e 10º dos respetivos Estatutos.

Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- VILA REAL SOCIAL, EM, SA - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2017/2021)

----- **9.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

Com o início do novo mandato autárquico, é necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na Assembleia Geral da VILA REAL SOCIAL, EM, SA, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que elege o Conselho de Administração e propõe à CM a sua remuneração, atento os artigos 9.º e 10.º dos respetivos Estatutos.

Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Nomeação de Pessoal dos Gabinetes de Apoio à Presidência e Apoio à Vereação (Mandato 2017/2021)

----- 10. – O Sr. Presidente informou o executivo acerca do seus Despachos, no uso da competência que lhe é conferida pela alienas b) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sobre a nomeação do Pessoal dos Gabinetes de Apoio à Presidência e de Apoio à Vereação:

Gabinete de Apoio à Presidência:

- Licenciado **Nuno Filipe Fernandes da Silva** para o exercício das funções de Chefe de Gabinete;
- Licenciado **Rodrigo da Silva Monteiro de Campos e Sá** para o exercício das funções de Secretário;
- Licenciada **Mara Lisa Minhava Domingues** para o exercício das funções de Secretária.

Gabinete de Apoio à Vereação

- Licenciado **Alexandre Manuel Mouta Favaio**s para o exercício das funções de Secretário;
- Licenciada **Ana Daniela Lourenço Alves** para o exercício das funções de Secretária;

- Licenciado **Vítor Manuel da Silva Gomes** para o exercício das funções de Secretário.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Atribuição do Fundo de Maneio de novembro e dezembro de 2017

- Chefe de Gabinete

----- **11.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Nos termos do art.º 13º do Regulamento de Fundos de Maneio torna-se necessário proceder à constituição do Fundo de Maneio sob a responsabilidade do Chefe de Gabinete, conforme Anexo II do referido Regulamento.

Nesta conformidade apresenta-se a seguinte proposta para os meses de novembro e dezembro de 2017:

Titular Fundo de Maneio	Cargo / Função	Montante Mensal	Classificação Económica	Dotação Anual	Finalidade
Nuno Filipe Fernandes da Silva	Chefe de Gabinete do Presidente CM	1.750 €		3.500 €	
		150 €	02.01.02.01	300 €	Gasolina
		150 €	02.01.02.02	300 €	Gasóleo
		200 €	02.01.21	400 €	Outros Bens - Arranjos de flores, amostras de produtos regionais
		100 €	02.01.15	200 €	Prémios, Condecorações e Ofertas - Despesas com ofertas institucionais
		100 €	02.02.10	200 €	Transportes - Despesas com Portagens
		450 €	02.02.11	900 €	Representação de Serviços - Despesas com refeições dos membros do executivo e convidados
		350 €	02.02.13	700 €	Deslocações e Estadas - Despesas com alojamento
		250 €	02.02.25	500 €	Outros Serviços - Despesas com refeições de colaboradores

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Secretário das Reuniões da Câmara Municipal (Mandato 2017/2021)

----- **12.** - Proposta do Senhor Presidente, do seguinte teor:

Considerando que as funções correspondentes ao cargo de Secretário da Câmara Municipal são exercidas por funcionário da autarquia designado para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;

Considerando que a estrutura nuclear do município, que contempla o Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), no qual uma das suas competências é “Secretariar as reuniões do executivo municipal, bem como a direção de todo o trabalho referente à elaboração das atas das mesmas reuniões e documentação inerente, assim como a das deliberações e a sua comunicação aos respetivos sectores”;

Proponho que as funções de Secretário da Câmara Municipal sejam cometidas ao Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização ou Chefe dos Serviços Administrativos e de Recursos Humanos.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 13. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 10H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)